

F. T. L. L.

e, conseqüente abandono das obras e atividades, as beneficiárias, por ventura existentes sobre o imóvel, os mesmos revertirão ao Patrimônio Público Municipal.

§ 4º Fica expressamente proibida a troca, venda ou permuta da área doada, objeto da presente lei.

Artº 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal
de Lapaçúbas do Sul, 22 de junho de
1988

Prefeito Municipal

Lei nº 07/88

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a Desapropriação, para posterior doação de imóvel e das outras providências.

O Doutor Valceir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Lapaçúbas do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela

presente Lei, a fazer doação do terreno compreendido entre as ruas Cap. Felix Fleury e Al. Guilherme de Paula - Rua Getulio Vargas, compreendendo 120 mts de extensão por 29 mts. de largura, e em uma área total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados)

Art.º 2º Deverão o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a Desapropriação do referido imóvel, transcrevendo-o do Livro Público, para livro nominal, com a necessária transcrição no Registro Imobiliário.

Art.º 3º A referida doação destina-se especificamente à "Fusão" dos Clubes, Filéio e Comercial Esportivo, Recreativo e Cultural desta cidade.

§ 1º O imóvel de que trata esta Lei, não poderá ser vendido ou alienado a terceiro, em nenhuma hipótese, e nenhum pretexto;

§ 2º Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, juntamente com todas as benfeitorias edificadas, móveis e imóveis, isentas de qualquer tipo de ônus ou reservações por parte da Municipalidade.

§ 3º O Município terá direito em usufruir das dependências do Clube, em 02 (dois) eventos públicos anuais, por tempo indeterminado, e qualquer topografia a referida doação.

Art.º 4º A presente Lei entrará em

Ata Municipal

vigora na data de sua publicação re-
vogada as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de
Laranjeiras do Sul, 22 de junho de 1988

Prefeito Municipal

Lei n.º 08/88

Símula: Cria a Fundação
Municipal de En-
sino Superior de
Laranjeiras do Sul
FASUL, e dá outras
providências

O Doutor Valmir Garau, da
Rocha Garau, Prefeito Municipal de
Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,
faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art.º 1.º Fica criada a Fundação
Municipal de Ensino Superior
de Laranjeiras do Sul FASUL, com a fi-
nalidade de manter a Escola Su-
perior de Ciências e Letras, podendo
criar outras que venham a ser recla-
madas pelos interessados e aspira-
ções locais, regionais ou nacionais.

Art.º 2.º A Fundação Municipal
de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul
FASUL, é entidade de direito público, go-
zando de autonomia administrativa,
na forma de legislação pertinente e de